

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Altera o art. 392, da Lei Complementar nº 320/02, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O art. 392, da Lei Complementar nº 320/02, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 392 – A Unidade Fiscal do Município de Itaguaru – UFMI é fixada em R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).”

Art. 2º - Essa Lei Complementar poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2014.



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Complementar Municipal nº **521/2014 datada de 26 de fevereiro de 2014** que "Altera o art. 392, da Lei nº 320/02, e dá outras providências", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 26/02/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 26 de fevereiro de 2014.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração